

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 007/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MIDIACLIP LTDA – EPP

C.N.P.J. - 04.476.582/0001-38

ENDEREÇO - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3247, ED. EMPRESARIAL DELTA, 11º ANDAR, SALA 1102, PARQUE BELA VISTA - SALVADOR/ BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO COM ENVIO IMEDIATO ATRAVÉS DE E-MAILS, DE TODO NOTICIÁRIO QUE ENVOLVA O LEGISLATIVO ESTADUAL SEUS MEMBROS OU SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE PROJETOS, VOTAÇÕES, SESSÕES OU SOBRE QUALQUER FATO QUE ACONTECER NO PARLAMENTO, VEICULADOS EM EMISSORAS DE TV ABERTAS E FECHADAS DO ESTADO DA BAHIA.

VALOR: MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.541,66 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 32779/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
VIGÊNCIA - 12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39



Página 1 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **007/2025** que entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MIDIACLIP LTDA – EPP**, estabelecida na Av. Antonio Carlos Magalhães nº 3247, edf empresarial delta 11º andar sala 1102 -Parque Bela Vista, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.476.582/0001-38, neste ato representado pelo Sr.^a Morena Clara de Carvalho Garrido, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **039/2024**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/11/2024, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviços de clipping eletrônico com envio imediato através de e-mails, de todo noticiário que envolva o Legislativo Estadual seus membros ou suas atividades, inclusive projetos, votações, sessões ou sobre qualquer fato que acontecer no parlamento, veiculados em emissoras de TV abertas e fechadas do Estado da Bahia.

1.2. Características do clipping eletrônico:

O clipping de *televisão* deverá ser enviado, e-mail e whatsapp, com vídeo e áudio de reprodução das matérias, em formato MP4 e MP3, em menos de 2 (duas) horas após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e whattsapps indicados pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da ALBA.

Página 2 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

1.3. O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Nome do veículo
- Data e horário da veiculação
- Manchete do conteúdo veiculado
- Player de vídeo
- Player de áudio
- Data e horário da criação da mensagem da contratada

1.4. Todo o conteúdo clipado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva/neutra/negativa) e horário de veiculação.

CLÁUSULA TERCEIRA **LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS**

1. Vincula-se este contrato, para todos os fins de direito, o Pregão Eletrônico n.º 039 /2024, Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, demais legislação aplicável.

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 desde que esta hipótese se demonstre mais vantajosa para a ALBA.



CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. Para entrega do noticiário diário o prazo terá que ser em menos de duas horas, a contar do momento da veiculação, via e-mail e whatsapp.
2. Para os relatórios mensais o 10 (decimo) dia do mês seguinte.
3. Para os relatórios anuais até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade **2000** Elemento de Despesa: **3390.39**, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O serviço de monitoramento e clipagem das emissoras de TVs relacionadas pela Assessoria de Comunicação social da ALBA será prestado pela empresa vencedora do certame nas dependências da própria empresa nas seguintes condições:
2. Gravar o sinal via antena/cabo das emissoras de televisão com todo o material veiculado que seja de interesse da Assembleia Legislativa da Bahia e enviar para a ASCOM, com posterior entrega de relatórios mensais e anuais;
3. Todas as notícias de interesses da Assembleia Legislativa da Bahia serão clipadas, ou seja, selecionadas e digitalizadas diariamente dos veículos de comunicação relacionados pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM). A critério da ASCOM poderá ser fornecida lista de palavras-chaves e temas do interesse do legislativo baiano, a fim de subsidiar o acompanhamento, seleção e edição das matérias/reportagens.
4. As notícias clipadas dos veículos relacionados no Termo de Referência deverão ser enviadas, antes de completar 2(duas) horas após sua veiculação, para o whatsapp e e-mails cadastrados pela **Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa**, organizadas, com título, hora de exibição, emissora região de abrangência da emissora, assunto e uma análise prévia se positivo, negativo ou neutro, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.



Página 4 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

5. O prestador de serviço terá o prazo de envio de até 2 (duas) horas, após a veiculação do material na emissora de origem, com temas a respeito da ALBA por meio do e-mail e whatsapp;

6. O prestador do serviço terá até o dia 10 do mês subsequente para apresentar em CD/DVD todo o material enviado no mês anterior juntamente com referências de volume, região e se positivo, negativo ou neutro os impactos das notícias/reportagens veiculadas;

7. O prestador do serviço terá até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas ao longo do ano em CD/DVD. No caso do contrato não ser mais renovado e a sua conclusão se der em mês diverso de dezembro o prazo de entrega do relatório será de 45 dias a contar da data de encerramento do mesmo.

8. O descumprimento dos prazos acima especificados ensejará aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

9. O transporte e a entrega dos relatórios a Assessoria de Comunicação Social da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem qualquer tipo de ônus adicional para a ALBA;

10. O recebimento, a conferência, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, dentre outras atos abrangidos pelas suas atribuições funcionais;

CLÁUSULA OITAVA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor estimado de **R\$ 4.541,66 (Quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

1.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

2. Os pagamentos serão efetuados por meios de crédito em conta corrente, em agência e conta corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do material e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

3. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa a débitos federais;



Página 5 de 14

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

4. Eventuais reajustes do contrato dar-se-ão por meio da aplicação do índice IPCA, mesmo critério utilizado pelo último contrato para aquisição do mesmo objeto;

5. O fornecedor não poderá, de forma unilateral, efetuar faturamento em valores superiores ao contratado, não se transferindo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus decorrentes de emissões de notas fiscais inadequadas;

6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo, dentre outras exigências legais, a descrição dos serviços e valor total.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para viabilizar a eventual formalização de contrato, será exigida, do licitante vencedor, a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021;

2. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução **CONTRATUAL** no valor de **R\$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais)**, equivalente a **5% (cinco por cento) do valor global contratado**, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato

do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

4. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

2. Executar o objeto contratual conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos e na proposta;

3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133/2021;



Página 7 de 14

9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo.

14. A **CONTRATADA** estará ciente de que comprometer-se-á, na forma da lei, a se manter, durante toda a vigência do contrato, bem como durante a eventual prorrogação, em compatibilidade com todos os compromissos assumidos e com as condições de habilitação e qualificação requeridas na licitação.

15. A **CONTRATADA** deverá garantir a melhor qualidade do serviço, atendidas todas as especificações e características aplicáveis a cada item, assumindo assim a inteira responsabilidade pela regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;

2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;


Página 8 de 14

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja, por ela, substituído;
9. Aplicar motivadamente a **CONTRATADA** as sanções administrativas contratual e legalmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Página 9 de 14

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Antonio Claudio Abreu de Souza (fiscal técnico), Coordenador da ASCOM, cadastro nº 933.808. O Fiscal substituto será o servidor David Brito Lavigne, Técnico Legislativo, cadastro nº 044.330;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

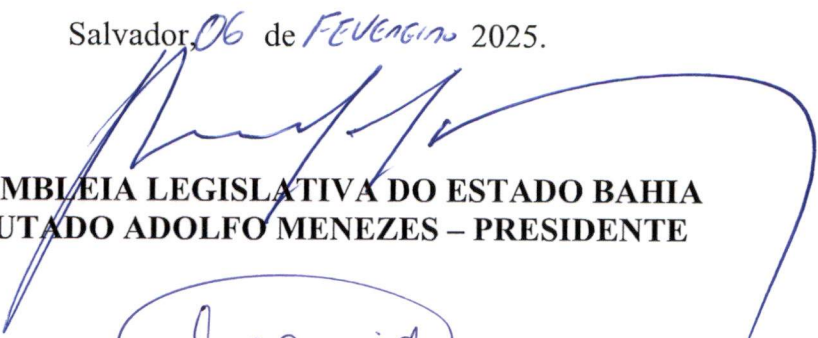


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

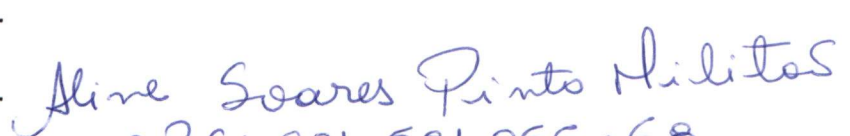
Salvador, 06 de Fevereiro 2025.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE


MIDIACIP LTDA - EPP
MORENA CLARA DE CARVALHO GARRIDO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 - 
CPF: 831.521.055-68

ANEXO I**OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviços de clipping eletrônico com envio imediato através de e-mails, de todo noticiário que envolva o Legislativo Estadual seus membros ou suas atividades, inclusive projetos, votações, sessões ou sobre qualquer fato que acontecer no parlamento, veiculados em emissoras de TV abertas e fechadas do Estado da Bahia.

Características do clipping eletrônico:

O clipping de televisão deverá ser enviado, e-mail e whatsapp, com vídeo e áudio de reprodução das matérias, em formato MP4 e MP3, em menos de 2h após sua veiculação, de segunda a domingo, para os e-mails e whatsapps indicados pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da ALBA.

O material clipado deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Nome do veículo
- Data e horário da veiculação
- Manchete do conteúdo veiculado
- Player de vídeo
- Player de áudio
- Data e horário da criação da mensagem da contratada

Todo o conteúdo clipado deve ser organizado por data, veículo, manchete, página, tempo de duração da matéria, classificação de sentimento (positiva/ neutra/ negativa) e horário de veiculação.

VALOR ESTIMADO MENSAL R\$ 4.541,66 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 54,500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)



SAF - PORTARIAS

PORTARIA Nº 004/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Designar o servidor Antônio Borges Vargas Neto, cadastro nº 909.471, para receber a verba de representação da Liderança do União Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 11 de fevereiro de 2025.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
Superintendente

PORTARIA Nº 005/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Designar a servidora Maria Mércia Ferreira da Silva, cadastro nº 912.008, para receber a verba de representação da Liderança da Bancada do PSD.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 11 de fevereiro de 2025.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
Superintendente

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	11.821.199/0001-35
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FOCO NA ADEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTAÇÕES, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ARCABUÇO LEGAL VIGENTE, INCLUINDO A LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023 E, DE FORMA COMPLEMENTAR, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ALÉM DE DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS
VALOR	MENSAL DE R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
PROCESSO Nº	35329/2024
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº001/2025

VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/02/2025 À 05/02/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.35
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604 SR. CLAYTON BOMFIM FERREIRA, CADASTRO Nº 923.554

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 006/2022	
CONTRATADA	ATA AEROTAXI ABAETÉ LTDA
VIGÊNCIA	83 (OITENTAE TRÊS) DIAS - 07/02/2025 A 30/04/2025, CONFORME PROCESSO Nº 36007/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 002/2023	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/02/2025 À 31/01/2026, CONFORME PROCESSO Nº 34156/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MIDIACLIP LTDA - EPP
C.N.P.J.	04.476.582/0001-38
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO COM ENVIO IMEDIATO ATRAVÉS DE E-MAILS, DE TODO NOTICIÁRIO QUE ENVOLVA O LEGISLATIVO ESTADUAL SEUS MEMBROS OU SUAS ATIVIDADES, INCLUSIVE PROJETOS, VOTAÇÕES, SESSÕES OU SOBRE QUALQUER FATO QUE ACONTECER NO PARLAMENTO, VEICULADOS EM EMISSORAS DE TV ABERTAS E FECHADAS DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 4.541,66 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	32779/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
VIGÊNCIA	12 (MESES) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 06/02/2025 À 05/02/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ANTONIO CLAUDIO ABREU DE SOUZA, CADASTRO Nº 933.808 SR. DAVID BRITO LAVIGNE CADASTRO Nº 044330.